

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, os prazos para protocolo de processos de credenciamento, autorização de funcionamento, renovação da autorização de funcionamento e mudança de endereço das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, enquanto durar o período de calamidade pública, ocasionado pela pandemia COVID-19.

Parágrafo único A suspensão temporária dos prazos a que se refere o *caput* deste artigo justifica-se pela impossibilidade de realização de verificação *in loco*, devido à suspensão das aulas presenciais, conforme disposto no inciso XX do Art.13, no inciso XIII do Art.26 e no Art. 29 da Resolução CME 02, de 3 de outubro de 2018.

Art. 2º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2020, os atos legais de credenciamento, autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, cujo vencimento ocorra durante o período de calamidade pública, ocasionado pela pandemia COVID-19.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 22 de setembro de 2020.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020

ALTERA A RESOLUÇÃO CME 01, DE 22 DE MAIO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OFERTA DE REGIME ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, PARA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Uberaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, pela Lei Municipal nº 10.616, de 19/07/2008 e pela Lei Municipal nº 12.831, de 29/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução CME 01, de 22 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as normas para a oferta de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, para o cumprimento da carga horária mínima exigida, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Na Educação Infantil as instituições de ensino ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do caput do Art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme estabelece a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

§1º As atividades escolares não presenciais oferecidas na Educação Infantil como forma de complementar a aprendizagem, devem estar de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação.

§2º Nesta etapa de escolarização, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não dos objetivos de aprendizagem estabelecidos pela instituição de ensino, ficando à criança assegurado o seu direito de progressão, sem retenção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme determina o artigo 31, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. “

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de setembro de 2020.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2020

INSTITUI E ORIENTA A ADESÃO AO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS – CRMG, COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO AO LONGO DAS ETAPAS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS RESPECTIVAS MODALIDADES, NAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Uberaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, pela Lei Municipal nº 10.616, de 19/07/2008 e pela Lei Municipal nº 12.831, de 29/03/2018, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.200, de 22 de maio de 2015, que aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba – PDME para o decênio 2015-2024;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MG nº 937, publicado em 19 de dezembro de 2018, que manifestou-se sobre o Currículo de Referência para implementação nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino do Minas Gerais;